

371  
Leim 287/77

Outorga e celebração de Contrato com as  
Centrais Elétricas de São Carlos - S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
celebrar Contrato com as Centrais Elétricas de São Carlos S/A.  
Adote - para delegar competência a este órgão de administração indireta  
do Governo Estadual, para efetuar cobrança da Taxa de Iluminação Pública  
de competência do Município.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei a Taxa  
de Iluminação Pública, não mais será cobrada no talão de Imposto Im-  
obiliário.

Parágrafo Único - Não se compendem neste ar-  
tigo a Taxa de Iluminação Pública dos exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato  
de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de São Carlos, em 18 de Abril  
de 1977.

Milivaldo Ryzarott  
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi devidamente revisada e publicada nesta Secretaria em  
18 de Abril de 1977.

Ousemar Kraisch  
Secretário